

Lei N° 705, de 09 de Outubro de 2003, Publicada no Informativo Municipal, N° 162, Período de 01 a 15 Outubro de 2003.

LEI N° 705 DE 09 DE OUTUBRO DE 2003

- Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) de Visconde do Rio Branco e o Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal e dá outras providências. -

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC - de Visconde do Rio Branco, diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Agricultura/Departamento de Meio Ambiente, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

Coordenador
Conselho Municipal
Secretaria
Setor Técnico
Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - O Conselho Municipal, órgão consultivo, será constituído dos seguintes membros:

- 03 Representantes do Poder Executivo;

- 02 Representantes da Câmara dos Vereadores;

- 02 Representantes do Poder Judiciário;

- 02 Representantes da Polícia Militar;

- 01 Representante da Associação Comercial e Industrial de Visconde do Rio Branco;

- 01 Representante do Lions Clube;

- 01 Representante do Rotary Clube;

- 01 Representante do Conselho Particular das Conferências de São Vicente de Paulo.

§1º - Os membros do Conselho Municipal serão indicados pelos respectivos órgãos que representam e nomeados por ato do Executivo para um mandato de 02 anos, podendo haver recondução dos mesmos.

§2º - Os membros do Conselho Municipal elegerão dentre eles um presidente e vice-presidente, bem como o secretário e tesoureiro.

§3º - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas, considerando-se suas atividades de relevante interesse público.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - Fica criado o Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal, a ser regulamentado por ato do Executivo.

Art. 10 - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento/2003 até a importância de R\$5.100,00 (cinco mil e cem reais) à seguinte dotação: 02 06 02 18 542 1803 3190-04, 3190-09, 3190-34, 3390-14, 3390-30 e 3390-39.

Art. 11 - Nos próximos exercícios serão consignadas nos orçamentos anuais dotações compatíveis com as finalidades estabelecidas por esta Lei.

Art. 12 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 09 de outubro de 2003.

**IRAN SILVA COURI
PREFEITO MUNICIPAL**